

JUSTIFICATIVA

Justificamos a locação do imóvel para o desenvolvimento das atividades do Berçário do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Silveira Neves, considerando que:

- O interesse público é a finalidade única da Administração. Todo ato de gestão tem por objetivo o interesse público, o qual somente pode ser apurado com a motivação do ato administrativo. Tendo em vista os seus fundamentos e finalidades, a motivação é princípio de boa administração do Estado de Direito;

- O Município não dispõe de imóvel próprio para atender a demanda do Berçário;

- O atendimento a Constituição Brasileira que no CAPÍTULO II, rege o seguinte:

DOS DIREITOS SOCIAIS:

Art. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(Redação dada pela Emenda Constitucional e 90, de 2015);

- O interesse da Municipalidade em proporcionar a essas crianças um local seguro, agradável, e que os pais se sintam tranquilos em deixar seus filhos nesse espaço;

- A edificação encontra-se, atualmente, toda adaptada com ambientes próprios para utilização específica em atividades do Ensino Infantil, sendo os banheiros com vasos infantis, a cozinha com portas com tela mosquiteiro e passa prato, dispensa com local para higienização de alimentos, parque infantil que conta inclusive brinquedos acessíveis.

A excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade exercida no local e pelas especificidades requeridas do imóvel, tornando-o um "bem singular", que não é facilmente reproduzido em edificações já existentes;

Portanto, partindo dos itens elencados acima, solicitamos que seja firmado contrato entre a empresa Berta Corretora de Seguros e Imóveis Ltda e a Prefeitura Municipal de Concordia, objetivando a locação do Imóvel localizado na Rua Benjamim Furlan, nº 82, Bairro São Miguel. Que o modo de contratação seja por Inexigibilidade de



licitação a partir de 24/07/2023, e o valor mensal de R\$ 8.912,33. O valor está em desconformidade à avaliação da comissão.

A proprietária não aceitou o valor mensal definido pela comissão e para comprovar que o valor solicitado pela proprietária está dentro do valor de mercado encaminhamos as avaliações dos corretores de imóveis, conforme segue:

Gerson Spagnol	CPF: 770.777.419-15 CRECI / SC 13.877	R\$ 9.500,00
Marcos Cesar Calgaro	CPF: 915.005.679-49 CRECI 23649f/SC	R\$ 9.200,00
Berta Correta de Imoveis e Seguros Ltda	CNPJ: 00.282.745/0001-90 CRECI 2088	R\$ 8.912,33

Salientamos que por um equívoco, não foi encaminhado a prorrogação do contrato em tempo hábil. Atualmente o educandário atende 71 crianças, em um ambiente totalmente adaptado para o atendimento dessas crianças.

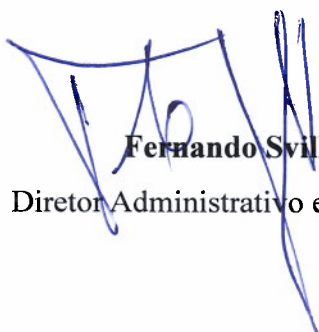
A Secretaria Municipal de Educação, buscou outros imóveis adaptados que atendessem a necessidade, porém não encontramos nenhum.

O Embasamento legal para a Inexigibilidade dessa locação, está no Artigo 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.


Gládis Regina Bizolo do Santos
Secretária Municipal de Educação


Fernando Svillen
Diretor Administrativo e Financeiro